



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 225/73

PROJETO DE LEI N° 48 DE 20 DE novembro. DE 1.973.

"Dispõe sobre os Símbolos do Município de Barueri".

GUILHERME DE GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.,

Artigo 1º) - São Símbolos do Município de Barueri:

- I - O Brasão de Armas.
- II - A Bandeira Municipal.

Artigo 2º) - O Brasão de Armas da Cidade e Município de Barueri, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: Escudo redondo, de blau, com uma faixeta ondada de prata, encimada por uma roda dentada acompanhada de duas flores de liz, tudo do mesmo; em ponta, dois canhões do Século XVII, desmontados, do segundo, postos em aspas; chefe de ouro, com a Cruz da Ordem de Cristo acompanhada de dois quinquefólios de goles. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, uma haste de cana de açúcar folhada e à sinistra uma haste de milho, folhada e espigada, ambas ao natural. Listel de blau, trazendo o topônimo "BARUERI" de prata.

Artigo 3º) - O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época da descoberta do Brasil e sua adoção representa homenagem do Município de Barueri aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - A cor blau (azul) simboliza, em heráldica, a justiça, fome, dor, nobreza, recreação, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade, atributos dos Municípios e dos Administradores.

III - A faixeta ondada de prata representa o rio Tietê, de tão grande importância para o desbravamento dos sertões e a conquista do vasto território brasileiro, rio que banha Barueri e por onde singram os batelões dos Bandeirantes.



Prefeitura Municipal de

PROG 225/73
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls-2-

IV - O metal prata é símbolo da felicidade, pureza, candura, lisura, verdade, franqueza, amisade e integridade.

V - A roda dentada de prata é o símbolo da indústria, sustentáculo da economia do Município e responsável por seu progresso.

VI - As flores da liz da prata, atributo de Nossa Senhora, evocam a Capela de Nossa Senhora da Escada, e a Santíssima Padroeira da primitiva aldeia de onde surgiu nosso próspero Município.

VII - Os dois canhões de prata, do Século XVII, estão a indicar a época da fundação do povoado, assim como os contingentes militares sediados no Município, tendo em heráldica o significado de forteza de ânimo, virtude dos que contribuíram para o progresso de Barueri.

VIII - Em chefe (parte superior do escudo), o metal ouro está a significar a riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, sáberania e mando.

IX - A Cruz da Ordem de Cristo, sob cuja invocação arribaram ao Brasil as naus do Descobridor, desenhadas em suas velas alvaiadias, também lembram a humilde capela construída pelos Padres Jesuitas José de Anchieta e João de Almeida para a catequese dos silvícolas.

X - Os quinquefólios de goles (vermelho), evocam as boninas que abundavam na região e que, segundo alguns estudiosos deram lugar ao topônimo Barueri, que significaria "Flor Vermelha que Encanta" ou "Rio que Corre Entre Flores Vermelhas".

XI - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas proclamam o caráter / hospitalero do povo de Barueri e a cor goles (vermelho), por se identificar no Brasil ao Direito e à Justiça, está a significar, na posição em que se situa na coroa mural: "Dentro destas portas encontrareis a Justiça".

XII - As hastas de cana de açucar e milho, afirmam que pela fertilidade das terras de Barueri, das quais foram importantes produtos nos primórdios do povoamento da região, foi propiciado o impulso indispensável para que Barueri se transformasse no Município desenvolvido de hoje, sem o qual não se poderia lançar à fase industrial em que ora se encontra, contribuindo, decisivamente, para a grandeza de São Paulo e do Brasil.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 223/73
fls-3-

XIII - No listel, o topônimo "BARUERI" identifica o Município de que é Símbolo o Brasão de Armas de que trata esta Lei, dispensando-se quaisquer outros dizeres, pois o nome Barueri, bem conhecido pelo ânimo valoroso de seu povo, já se tornou sinônimo de trabalho, progresso e cultura.

Artigo 4º) - A Bandeira de Barueri, assim se descreve: De formato retangular, esquartelada em sautor. O primeiro, de azul, com uma flor de lis de branco. O segundo, de amarelo com a Cruz da Ordem de Cristo. O terceiro, de amarelo, com um quinquefólio de vermelho. O quarto de azul, com uma roda dentada de branco. É carregada ao centro de um círculo de branco e este do Brasão de Armas de que trata o artigo 2º.

§ 1º - A Bandeira de Barueri tem as proporções da Bandeira Nacional, isto é, 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento; as peças que a carregam, terão 2, 8 (dois e oito décimos), o círculo central, 7 (sete) e o Brasão de Armas 4,5 (quatro e meio módulos de altura).

§ 2º - O simbolismo da Bandeira, é o mesmo do Brasão de Armas.

Artigo 5º) - O Brasão de Armas de Barueri é de uso exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente,

- a) nos papéis, documentos e correspondência oficial;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala das Sesões da Câmara dos Vereadores e
- c) nos estabelecimentos municipais de ensino.

II - Facultativamente,

- a) na fachada dos edifícios públicos,
- b) nos veículos oficiais e
- c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 6º - A forma de apresentação e sinais de respeito devidos à Bandeira de Barueri regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal.

Artigo 7º - É proibida a reprodução dos Símbolos de Barueri em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais incompatíveis com o decoro que aquelas é devido.

Artigo 8º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Barueri ser re-



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC 225/73
Barueri

-fls-4-

ser reproduzidos sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso - pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura - Municipal exemplares do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é abrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 9º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5, de 11 de abril de 1956.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de novembro de 1.973.

GUILHERME GUGLIELMO
Prefeito Municipal

Aprovado em ^{até o dia 20/11/73}
disponível único em ^{nº 109/73}
ao requerimento nº ^{de autoriza}
de dispensa regulamentar Isaias P. Soete
do seu vereador
aprovado pelo prefeito

Aprovado ^{28/11/73}
fazelio